



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR  
CORONEL ARAÚJO**

**Anteprojeto de Lei nº 001/2015**

**“Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de Lojas de conveniências, adegas, minimercados, bares, restaurantes, casas noturnas, shows e outros que especifica”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, cuja atividade é o comércio de gêneros alimentícios, secos, molhados e congêneres, em regime de loja de conveniência, adega, minimercado e/ou supermercado, que vendam bebidas alcoólicas, poderá funcionar em regime de 24:00 horas, sendo vetado o consumo de bebidas alcólicas nestes locais conforme determina o art. 2º desta lei.

Art. 2º O horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares será:

I – se situados em ruas residenciais dos bairros e setores, das 08:00 às 23:30 horas de domingo a quinta-feira, e das 08:00 às 01:00 hora do dia seguinte, nas sextas, sábados e vésperas de feriados;

II – se situados em ruas e avenidas comerciais, das 08:00 às 02:00 horas, de domingo a quinta-feira, e das 08:00 às 03:00 horas do dia seguinte nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Parágrafo único. Desde que cessada a entrada e/ou atendimento de novos clientes, o fechamento efetivo do estabelecimento não excederá a:

a) 30 minutos para o enquadrado no inciso I deste Art.; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**CORONEL ARAÚJO**

b) 1 hora para o enquadrado no inciso II deste Art..

III – O horário de abertura de bares e similares para vendas de bebidas alcoólicas se dará a partir das 10 horas da manhã, sendo vetada a venda entre os horários de fechamento e abertura conforme enquadrado nos incisos I e II e III deste artigo.

Art. 3º Fica proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo e outros:

I – em bares, restaurantes e similares situados em ruas dos bairros e setores residenciais após as 23:50 horas;

II – em bares, restaurantes e similares situados em ruas e avenidas comerciais após as 24:00 horas de domingo a quinta-feira, e após as 03:00 horas do dia seguinte nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

§ 1º O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som.

§ 2º É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente em baixo volume.

Art. 4º Para fins da presente Lei são caracterizados como bares, restaurantes ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

Art. 5º Os shows de qualquer natureza, bem como o funcionamento de boates e casas noturnas, terão funcionamento e/ou realização de domingo a quinta limitados a 1:00 hora do dia seguinte, e às sextas, sábados e vésperas de feriados até as 4:00 horas do dia seguinte.

Art. 6º Os horários acima especificados e a classificação em que o estabelecimento está enquadrado deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização, emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**CORONEL ARAÚJO**

Parágrafo Único. Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser prorrogados mediante solicitação de Alvará de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido por órgão competente para tal, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela Municipalidade:

I – isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;

II – medidas preventivas visando à integridade física dos clientes;

III – laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Prefeitura, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Município e do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 8º Todos os bares e similares, que se enquadram na presente Lei serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento, informado obrigatoriamente através de placa ou cartaz a ser fixado em local visível – Anexo I.

Art. 9º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes além dos horários estabelecidos neste Projeto de Lei.

Art. 10 Festas tradicionais serão objeto de Alvará de Funcionamento específico.

Art. 11 O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal, sem prejuízo das demais medidas legais.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
GABINETE DO VEREADOR  
CORONEL ARAÚJO**

**JUSTIFICATIVA**

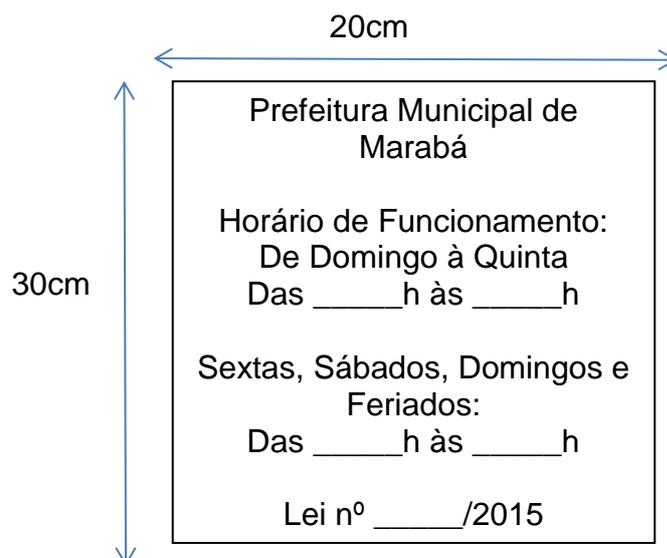
CONSIDERANDO pesquisa realizada com representantes de Órgãos de Segurança Pública Estadual, Federal e Municipal, da OAB/PA – Subseção de Marabá, do Poder Judiciário, de Representantes da Sociedade em geral e da Municipalidade visando resguardar incólume a integridade física do Cidadão e Cidadã Marabaense; e CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, no seu Título II – Da Organização Municipal e Distrital - Capítulo II - Competência do Município - Seção I - Da Competência Privativa, estabelece no seu Inciso XXVIII – “ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes”. Havendo assim, a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento de conveniências, adegas, minimercados, bares, restaurantes, casas noturnas e similares no Município de Marabá.

Resolvemos apresentar a essa Augusta Casa de Leis tal Anteprojeto, que preconiza acima de tudo a valorização da vida e da dignidade da pessoa humana, através da aplicação de métodos que com certeza tendem de forma eficaz e eficiente a redução dos índices de criminalidade e acidentes de trânsito no âmbito do município de Marabá, à exemplo de outros municípios do país.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**CORONEL ARAÚJO**

ANEXO I



Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 18 de agosto de 2015.

**Antônio Ferreira de Araújo**  
Vereador